PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00013/2019 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

“"Institui o ‘Sêlo Memória Paulistana’ e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o 'Sêlo Memória Paulistana'.

Art. 2º - O Selo Memória Paulistana é uma homenagem à empresas de destaque em sua área de atuação que tenham completados um período de atividades no Município de São Paulo, conforme as categorias:

I. "Selo Memória Paulistana 50 anos", para as empresas que completarem 50 anos de atividades na Cidade de São Paulo;

II "Selo Memória Paulistana 100 anos", para as empresas que completarem 100 anos de atividades na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - A homenagem de que trata a presente Resolução será entregue anualmente, no mês de Agosto, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - Farão jus à homenagem empresas da indústria, do comércio e de prestação de serviços que, à critério da comissão, tenham contribuído significativamente com o progresso e a imagem da Cidade de São Paulo e possuam valor cultural, social e histórico, e ainda comprovem documentalmente estar em atividade pelo período igual ou superior de uma das categorias, ou que completarão o período durante o ano da homenagem.

Art. 5º - A homenagem de que trata a presente Lei constitui-se de um diploma no qual constará:

a) a inscrição "Selo Memória Paulistana 50 anos" ou "Selo Memória Paulistana 100 anos", conforme a categoria.

b) o nome da empresa homenageada;

c) a inscrição "Esta empresa faz história!"; e

d) a assinatura do presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - Fica criada uma comissão para deliberar a concessão da homenagem, composta por membros indicados pelas seguintes entidades:

I - SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo;

II - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo;

III - Comissão Extraordinária de Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo;

IV - FHORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A comissão receberá a inscrição de empresas:

a) por iniciativa das próprias empresas;

b) por indicação de vereadores em exercício.

§ Único. Os inscritos deverão autorizar, por escrito, a divulgação dos dados históricos informados na inscrição por todos os meios de comunicação da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - A comissão avaliará os documentos apresentados na inscrição e verificará o cumprimento das condições do artigo 4º.

Art. 9º - O resultado da avaliação realizada e as concessões aprovadas serão publicadas no Diário Oficial da Cidade.

Art. 10 - A inscrição se fará até 31 de Maio, mediante preenchimento de formulário no site www.saopaulo.sp.leg.br, no link Prêmios Institucionais.

§ Único. No ato do preenchimento do formulário de inscrição

Art. 11 - A Mesa expedirá, anualmente, antes do início das inscrições, as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 12 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2019, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.